



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG E WBRITO FERRAMENTAS LTDA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS/MG, Autarquia Municipal com sede na Avenida José Caetano de Andrade, 760, Bairro Muarama na cidade de Passos/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.278.690/0001-40, neste ato representado pelo seu Diretor Esmeraldo Pereira Santos, nomeado pelo Decreto Municipal nº 016 de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 0823, doravante denominado CONTRATANTE, e a WBRITO FERRAMENTAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.945.414/0001-04, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 210, bairro Belvedere, na cidade de Salinas/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Tatiele Celeste da Silva Dutra, Representante Legal, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 117/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 035/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de ferramentas elétricas a bateria e a combustão para atender às necessidades do SAAE de Passos/MG, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência e conforme proposta da Contratada.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1

3.1. Condições de entrega:

3.1.1. O prazo de entrega dos bens é de **até 30 (trinta) dias**, contados da confirmação do pedido (Autorização de Fornecimento), em remessa única.

3.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.3. Os bens deverão ser entregues em horário comercial, das 08 às 16 horas, no Almoxarifado do SAAE, à Av. Juca Stockler, 1972 – Esquina com Rua dos Carajás (ao lado do Posto Roda Branca).

3.2. Da Garantia dos materiais

3.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3. Recebimento:

3.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.5. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.3.7. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condições para o recebimento do objeto.

3.4. Da Liquidação:



3.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o **prazo de 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

3.5. Modelo de Gestão do Contrato

3.5.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5.2. As comunicações entre o SAAE Passos/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5.3. O SAAE Passos/MG poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.5.4. Após a assinatura do contrato, o SAAE Passos/MG poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada respectivamente por:

Fiscal: Maytsa Lemos de Almeida Vilas Boas, Supervisora de Redes e Ramais, matrícula: 1494;

Gestor: Carlos Batista Bomfim, Gerente Operacional, matrícula 388.

3.5.5.1. Competem ao Gestor e ao Fiscal as atribuições definidas no Decreto Municipal 1.237/2023 e na Instrução Normativa SAAE 02/2023.

3.5.5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$116.648,88 (cento e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em conformidade com a proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO SAAE	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
01	01	REFLETOR LED A BATERIA Características: - Lanterna Led AC / DC; - Níveis de iluminação: Mínimo 3 (três) - alta / média / baixa; - Grau de proteção: Mínimo IP54; - Alimentação híbrida: Bateria ou rede elétrica com plugue conectado à tomada; - Com alça de transporte; - Adaptável a tripé; - Bateria: Mínimo 18v; - Fluxo de Iluminação: Mínimo 10.000lm no alto; Marca/modelo de referência: Makita DML809 ou equivalente.	11669	EQ	02	R\$2.510,00	R\$5.020,00	MAKITA DML809-220V - REFLETOR PARA AREA DE TRABALHO A BAT.18V
	02	LANTERNA LED A BATERIA - Horas de autonomia: Mínimo 06 horas; - Fonte de Energia: Bateria 18v ou superior; - Com tecnologia XPT ou superior; - Com cabeça giratória; - Fluxo de Iluminação: Mínimo 600lm; - Cor da Luz: Branca; - Modos de iluminação: Mínimo 3 modos. Marca/modelo de referência: Makita DML812 ou equivalente.	11670	EQ	02	R\$1.255,44	R\$2.510,88	MAKITA DML812 - LANTERNA DE LED A BATERIA 18V LI-ION
02	01	SERRA SABRE A BATERIA COMPLETA - Com tecnologia contra água e poeira XPT ou superior; - Velocidade variável; - Freio Instantâneo; - Golpes por Minuto: Mínimo de 2.200; - Alcance do golpe: Mínimo 29mm; - Bateria: mínimo de 18v; - Amperagem da bateria: mínimo 4.0 ah; - Tipo de bateria: Li-Ion;	11312	EQ	05	R\$2.447,92	R\$12.239,60	BOSCH GSA 185-LI



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

	<p>- COM BATERIA E CARREGADOR BIVOLT INCLUSO. Marca/modelo de referência: Makita DJR187RTE, Dewalt DCS380KIT-BR ou equivalente.</p>						
02	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR A BATERIA 5" COMPLETA - Com motor BL; - Sistema contra acionamento involuntário; - Proteção de contra-golpe; - Gatilho Paddle ou alavanca (se desliga automaticamente ao soltar a ferramenta); - Com sistema de freio, que desliga automaticamente em caso de travamento; - Rotações por minuto: 8.500 rpm para velocidades altas; - Diâmetro do disco: 125mm (5"); - Com empunhadura lateral para facilitar o uso; - COM BATERIA E CARREGADOR BIVOLT INCLUSO; Marca/modelo de referência: Makita DGA517RTJ, Dewalt DCG418T2 ou equivalente.</p>	11654	EQ	04	R\$2.091,05	R\$8.364,20	BOSCH GWS 18V-8
03	<p>ESMERILHADEIRA ANGULAR A BATERIA 7" COMPLETA - Diâmetro do disco: 180 mm (7"); - Bateria: Mínimo 18v; - Rotação por minuto: mínimo 6.500 rpm; - Proteção de contra-golpe; - Com sistema de freio, que desliga automaticamente em caso de travamento; - Com motor BL; - Gatilho Paddle ou alavanca (se desliga automaticamente ao soltar a ferramenta); - Com empunhadura lateral para facilitar o uso; - COM BATERIA E CARREGADOR BIVOLT INCLUSO; Marca/modelo de referência: Makita DGA701PT2, Dewalt DCG440B ou equivalente</p>	11314	EQ	03	R\$3.959,40	R\$11.878,20	MAKITA
04	<p>FURADEIRA/PARAFUSADEIRA A BATERIA COMPLETA - Com motor BL; - Bateria: Mínimo 18v;</p>	11667	EQ	04	R\$2.629,50	R\$10.518,00	DEWALT DCD805D2

	<ul style="list-style-type: none"> - Com iluminação de trabalho; - Torque máximo: no mínimo de 65 nm; - Mandril de aperto rápido $\frac{1}{2}$"; - Impactos por minuto em alta: mínimo 30.000 ipm; - Bateria: mínimo de 18v; - Velocidades mecânicas: mínimo 2 velocidades; - Rotações por minuto: mínimo de 2.000 rpm em altas velocidades; - Posições de torque: mínimo 15; - COM BATERIA E CARREGADOR BIVOLT INCLUSO; Capacidade de perfuração: - Aço: mínimo 13mm; - Madeira: mínimo 18mm; - Concreto: mínimo 13mm; Marca/modelo de referência: Makita DHP484RFE, Dewalt DCD805D2 ou equivalente. 						
03	<p>MARTELO DEMOLIDOR A BATERIA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com motor BL; - Encaixa SDS; - Velocidade variável; - Força de impacto: mínimo 20 joules; - Impactos por minuto: mínimo 1.600 ipm em alta; - Nível de vibração: máximo de 8,0 m/s²; - Com tecnologia de redução de vibração; - Com punho lateral; - Para bateria: mínimo de 40v; - Compatível com contenção de pó; <p>Marca/modelo de referência:</p> <p>Makita HM002GZ03, Dewalt DCH911BB3 ou equivalente.</p>	11651	EQ	02	R\$3.724,70	R\$7.449,40	MAKITA
	<p>MARTELO ROMPEDOR A BATERIA COMPLETO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Com motor BL; - Encaixa SDS; - Velocidade variável; - Força de impacto: mínimo 2,6 joules; - Impactos por minuto: mínimo 2.600 em alta; - Com punho lateral; - Bateria: mínimo 20v; 	11650	EQ	02	R\$4.725,30	R\$9.450,60	DEWALT DCH133M2-BR






		<ul style="list-style-type: none"> - COM 2 (DUAS) BATERIAS E CARREGADOR BIVOLT INCLUSO; <p>Marca/modelo de referência: Makita HM001GM202, Dewalt DCH133M2 ou equivalente.</p>					
06	01	<p>MÁQUINA DE SOLDA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Bivolt ou 220 V; - Capacidade: 200 amperes; - Display digital; - Funções: Hot Start, Arc Force e Anti-stick; - Capacidade de operação contínua sem necessidade de pausa para resfriamento; - Compatível com diversos tipos de eletrodos, incluindo 6010, 6013, 7018, inox, ferro fundido e alumínio; - Indicada para soldadores profissionais e serralherias; - Incluso cabo porta eletrodo e cabo garra de aterramento; <p>Marca/modelo de referência: Boxer Flama ou equivalente.</p>	11659	EQ	01	R\$1.250,00	R\$1.250,00
07	01	<p>CORTE DE PLASMA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tensão de alimentação: 220 V; - Ciclo de trabalho: 30 A @100% e 50 A @40%; - Capacidade de corte: mínimo de 12 mm em aço carbono, aço inox, alumínio e cobre; - Capacidade de separação: mínimo de 15 mm em aço carbono, aço inox, alumínio e cobre; - Função especial: corte em grelha ou equivalente; - Tensão em vazio: aproximadamente 56 V; - Deve incluir tocha plasma, cabos e acessórios necessários para operação completa; <p>Marca/modelo de referência: Hardcut ou equivalente.</p>	11660	EQ	01	R\$3.535,00	R\$3.535,00
08	01	<p>BOMBA SUBMERSÍVEL PARA ÁGUA SUJA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Voltagem: 220 V; - Potência: mínima de 1.100 W; - Diâmetro de saída: mínimo 31mm; - Recalque máximo: mínimo 10m; 	11661	EQ	01	R\$760,00	R\$760,00

		<ul style="list-style-type: none"> - Profundidade de submersão: mínimo 5 metros; - Nível mínimo de sucção: 40mm; - Capacidade de bombeamento: mínimo 200 litros por minuto; - Entrada tamanho de grão: mínimo 30mm. <p>Marca/modelo de referência: Makita PF 1010 ou equivalente</p>					
12	01	<p>MOTOESMERIL 6 POLEGADAS</p> <ul style="list-style-type: none"> - Motor: mínimo 360w; - Rotação máxima no vazio: mínimo de 3.500 rpm; - Frequência: 60hz; - Tensão: Bivolt (127/220v); - Quantidade de Rebolo: 2 <p>Marca/modelo de referência: FortG FG050, Ferrari ME-6 ou equivalente.</p>	11613	EQ	01	R\$273,00	R\$273,00
14	01	<p>PERFURATRIZ PARA INSTALAÇÃO DE TUBULAÇÕES DE PE ATÉ Ø 40 MM</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acionamento pneumático; - Com cabeça móvel; - Com lubrificador de linha: mínimo 1 litro; - Acompanha mangueira de ar comprimido com trama de aço, com engate rápido, DN 13 e mínimo de 20m; - Acompanha 02 perfuradores de solo não destrutivo, 01 mira telescópica com baliza, 01 puxador de tubo montado com engate macho de 20 e 32mm, 01 tambor de grundoil de 20 litros. - Entrega Técnica: Com treinamento presencial para a equipe do SAAE em Passos/MG. <p>Marca/modelo de referência: Sondeq ST45 ou equivalente.</p>	11665	EQ	01	R\$43.400,00	R\$43.400,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:






6.1.1. O pagamento será efetuado no **prazo de até 10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.1.2. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA de correção monetária**.

6.2. Forma de pagamento:

6.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.2.6. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

6.2.7. Em caso de irregularidades na emissão dos documentos fiscais elencados no art. 68 da Lei 14.133/2021, com os poderes conferidos à Autarquia pelo disposto no art. 104, inciso III e § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO será advertido (alertado) sobre a existência de irregularidades devendo corrigi-las, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, antes que se produza espécie de dano maior, o que poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021.

6.2.8. Considerando a IN da RFB – Receita Federal do Brasil, Nº 1234/2012, de 11/01/2012 e o Decreto Municipal Nº 1.589, de 30/10/2023 o SAAE deverá realizar a retenção do IR sobre os pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

6.2.9. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado;

6.2.10. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço;

6.2.11. Não se aplica o não recolhimento por baixo valor, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do Imposto de Renda apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores;

6.2.12. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.2.13. As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitos à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29/10/2014, e suas alterações.

6.2.14. Os fornecedores com direito à não incidência do Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações, conforme termos dos modelos constantes nos anexos do Decreto Municipal Nº 1.494, de 11/08/2023:

ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do INPC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e seus anexos;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.6.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidas (acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada no caso de equipamentos);

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível verificar a regularidade por meio dos sites oficiais de consulta de documentação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas– CNDT;

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art.155 e art.156 da Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:

11.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.
- b) Na hipótese de a CONTRATADA inadimplir total ou parcialmente o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de 10% (dez por cento), do valor total contratado, devidamente atualizado;
- c) O SAAE de Passos reserva-se o direito de, a seu critério, de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor da multa.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante. Esta prática segue as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como consensualmente, desde que haja interesse da Administração.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consulta jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificativa



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

de necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deve ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios, sendo:

Ficha: 60 – “Equipamentos e Material Permanente” da atividade “1751200170.138 - Operação e Manutenção do Sist. de Água”

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)

15.1. A Administração se compromete a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sem prejuízo da Publicidade e Transparência, no que couber.

15.2. A Contratada se obriga a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) em relação aos dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente contrato, respeitando a privacidade, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, dentre outros, tratando-os exclusivamente para os fins necessários à execução do presente instrumento.

15.3. As partes comprometem-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, bem como a comunicar, imediatamente, qualquer incidente de segurança à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos da legislação vigente. Ao término da relação contratual, a Contratada deverá eliminar ou devolver todos os dados pessoais tratados em decorrência deste instrumento, salvo obrigação legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 -Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ: 23.278.690/0001-40 **Inscrição Estadual Isenta**
Avenida José Caetano de Andrade, 760, Muarama, Passos, Minas Gerais.
CEP: 37902-325 **0800 340 0058** www.saaepassos.com.br

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além de ser disponibilizado no sítio oficial da Autarquia na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Passos/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Passos/MG, 08 de dezembro de 2025.

Esmeraldo Pereira Santos

Diretor do SAAE

Tatiele Celeste Da Silva Dutra

Tatiele Celeste da Silva

WBRITO FERRAMENTAS LTDA

Testemunhas:

Bruna Evelyn Alves Silveira

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Dezembro 2025, 11:22:36



Status: Assinado

Documento: Contrato 133-2025 - WBRITO FERRAMENTAS LTDA.Pdf

Número: b1fc22cf-e94c-4c34-8c45-3b211dbc9d4e

Data da criação: 08 Dezembro 2025, 08:25:46

Hash do documento original (SHA256): d13da63a613ad378e75ba99ca818c314e9158187a029587cb6d8b5c12e2291cb



Assinaturas

4 de 4 Assinaturas

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ESMERALDO PEREIRA SANTOS</p> <p>Data e hora da assinatura: 08/12/2025 10:00:08</p> <p>Token: f027261f-3c1e-466f-998e-0e2c70f4f1ae</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5535988474694</p> <p>E-mail: diretor@saaepassos.com.br</p>	<p>Localização aproximada: -20.727883, -46.615821</p> <p>IP: 201.16.142.57</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36 Edg/143.0.0.0</p>
---	--

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>TATIELE CELESTE DA SILVA DUTRA</p> <p>Data e hora da assinatura: 08/12/2025 11:22:35</p> <p>Token: 0a6ee98c-366b-4f1c-b168-d96099be333e</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: + 5538999817741</p> <p>E-mail: w.britooficial@gmail.com</p> <p>Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -16.175716, -42.304623</p> <p>IP: 181.233.166.213</p> <p>Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36</p>
--	--

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>BRUNA EVELYN RIBEIRO SILVA</p> <p>Data e hora da assinatura: 08/12/2025 10:52:24</p> <p>Token: 4cd2db99-3a49-4156-b3b7-0f7af79c4ee5</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5535988751269

E-mail: contratos@saaepassos.com.br

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b1fc22cf-e94c-4c34-8c45-3b211dbc9d4e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign b1fc22cf-e94c-4c34-8c45-3b211dbc9d4e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 08 Dezembro 2025, 11:22:36



By Truora

Assinado	✓ via ZapSign by Truora	Assinatura
ALESSANDRO MARINHO		
Data e hora da assinatura: 08/12/2025 11:02:59		Localização aproximada: -20.727842, -46.616303
Token: ca7a24e9-72a2-4d01-b2ff-d81cc19be8de		IP: 201.16.142.57
Pontos de autenticação: Telefone: + 5535997190459 E-mail: licitacao@saaepassos.com.br		Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número b1fc22cf-e94c-4c34-8c45-3b211dbc9d4e, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign b1fc22cf-e94c-4c34-8c45-3b211dbc9d4e. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.